Atos da Secretaria Executiva
Portaria nº020 de 23 de outubro de 2026

INSTITUI E REGULAMENTA A TABELA REGIONAL DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES CLÍNICOS E CIRÚRGICOS DISPONIBILIZADOS PELO CONSPNOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE – CONSPNOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio e pelos instrumentos normativos vigentes,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a cobrança de serviços prestados e a pertinência de referência única de preços a serem praticados no âmbito do CONSPNOR;

Art. 1º. Fica instituída a Tabela Regional de Procedimentos Hospitalares Clínicos e Cirúrgicos, conforme os valores discriminados no Anexo desta Portaria, que tem por objetivo a sua utilização nos procedimentos de contratações públicas realizadas pelo CONSPNOR, referentes a serviços em saúde.

§ 1º. Os valores constantes na tabela têm como base os custos operacionais, manutenção e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

§ 2º. A tabela é constituída de uma relação de serviços em saúde já disponibilizados pelo consórcio, bem como de novas demandas inerentes aos procedimentos hospitalares clínicos e cirúrgicos, estando catalogada no anexo desta Portaria.

§ 3º. Os serviços e seus preços catalogados na tabela são oriundos da relação de procedimentos hospitalares clínicos e cirúrgicos constante da TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE DO CONSPNOR - TAPSSC, instituída pela Portaria nº 007 de 13 de dezembro de 2023 e, para os procedimentos ainda não tabelados pelos CONSPNOR, os preços adotados são os constantes das tabelas praticadas por outro consórcio que atua na mesma base territorial1.

Art. 2º. Quando for necessário a inclusão de serviços em saúde que não estejam contempladas na tabela, o CONSPNOR, através do setor responsável pelo

[1] CISNOVO

levantamento de preços, deverá realizar pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) potenciais fornecedores, a fim de identificar o menor preço de mercado.

Parágrafo único. A partir da pesquisa prevista no caput, os novos serviços e seus preços passarão a integrar a tabela para futura contratação.

Art. 3º. Os reajustes se darão na forma prevista nos Editais que credenciarem os serviços ora tabelados.

Art. 4º. A tabela deverá ser mantida publicada no site oficial do CONSPNOR.

Art. 5º. Faz parte integrante da presente Portaria os seguintes anexos:

I. Anexo I – TABELA REGIONAL DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES CLÍNICOS E CIRÚRGICOS

Art. 6º. Eventuais dúvidas ou casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Executiva do CONSPNOR.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do CONSPNOR, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna/RJ, 23 de outubro de 2026.

Evaldo Lomeu Braga Netto
Secretário Executivo do Conspnor
Matrícula nº 88-1